

## **Contrato nº. 013/2015**

Contrato Administrativo de aquisição de gêneros alimentícios, que entre si celebram de um lado **Câmara Municipal de Paragominas**, e do outro, a empresa **SUPERMERCADO PORTO ALEGRE EIRELI - EPP**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **Câmara Municipal de Paragominas**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 34.845.040/0001-56, com sede na Praça Célio Miranda nº. s/n, Centro, neste ato representada por seu Presidente, **Mauro Roberto Dias de Oliveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ormino Neres, nº 234, bairro Nagibão I, Paragominas – PA, portador do CPF nº 071.849.052-53 e RG nº 3387290 SSP/PA, neste ato denominado **Contratante**, e do outro, a firma Empresa SUPERMERCADO PORTO ALEGRE EIRELI – EPP, com CNPJ: 19.137.810/0001-12 - estabelecida na RUA PORTO ALEGRE, S/N – LAÉRCIO CABELINE – Paragominas - PA, representada pelo Sr. JAILTON MOTA DE LIMA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Porto Alegre, 1010; Jardim Atlântico - Paragominas – PA, portador do CPF: 688.549.512-34 e RG: 3505920 – SSP/PA, denominada para este ato **Contratada**, têm justos e acordados o que melhor se declara, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Este Contrato tem por fundamento o Pregão Presencial nº 001/2015 – REPETIÇÃO, de 17 de abril de 2015, devidamente Homologado em 17 de abril de 2015, pelo Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paragominas.

### **CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO**

As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições das Leis Federais 10.520/2002 e 8666/1993 e suas alterações e demais normas, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000; Lei Complementar 123/2006, às quais contratante e contratada estão sujeitas.

### **CLÁUSULA III – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de forma parcelada de CESTAS BÁSICAS aos funcionários da

Câmara Municipal durante o exercício de 2015, conforme especificado no Anexo I do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 001/2015 - Repetição.

#### **CLÁUSULA IV – DO VALOR**

O valor global estimado deste contrato é de R\$ 57,996,00 (Cinquenta e sete mil novecentos e noventa e seis reais), resultante da soma estimada de 648 (Cinquenta e quatro) Cestas Básicas no valor unitário de R\$ 89,50 (oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

#### **CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA**

5.1 – Os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da ata.

#### **CLAÚSULA VI - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

6.1 – As cestas básicas deverão ser entregues nas residências dos funcionários no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, sob pena de incorrer nas penalidades constantes no Artigo 7º, Lei 10.520/2002, bem como na multa contratual.

#### **CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

- **Exercício: 2015**
- Valor Global Estimado: **R\$ 57.996,00**
- Classificação Funcional Programática: 00001.01.031.0001.2001 - Manutenção da Câmara Municipal
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A Administração da Câmara Municipal fará as aquisições de forma parcelada, mediante a convocação do fornecedor para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dar aceite nas Autorizações de Fornecimento.

8.1 – Se o fornecedor recusar-se ao aceite poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento e os prazos do primeiro classificado.

#### **CLÁUSULA IX – DO FORNECIMENTO**

O fornecimento será de acordo com as respectivas Autorizações de Fornecimento, das quais constarão local e horário para entrega, e necessidades dos setores requisitantes.

## **CLÁUSULA X – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

O Objeto será recebido na forma prevista no Art. 73, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

10.1 – O recebimento provisório do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

10.1.1 – De acordo com as especificações;

10.1.2 – Devidamente embalado e identificado;

10.1.3 – Nas quantidades corretas e de acordo com a amostra aprovada, quando for o caso;

10.1.4 – Nos prazo e horário de entrega, previstos nas Autorizações de Fornecimento.

10.2 – O recebimento definitivo dos bens dar-se-á depois da:

10.2.1 – Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;

10.2.2 – Verificação da conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Presencial 001/2015 - Repetição.

10.3 – Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado pelo responsável pelo recebimento dos produtos.

10.4 – Se insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 08 (oito) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

10.5 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas no Edital do Pregão Presencial 001/2015 - Repetição.

## **CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações:

11.1 – DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1.1 – Permitir o acesso do pessoal do fornecedor ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança;

11.1.2 – Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

11.1.3 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço;

11.1.4 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## 11.2 – DO FORNECEDOR

11.2.1 – Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes das Autorizações de Fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Ato.

11.2.2 – Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

11.2.3 – Substituir, no prazo de 08 (oito) dias e sem ônus para a Administração da Câmara Municipal os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste Ato ou, quando for o caso, a amostra apresentada, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

11.2.4 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento.

11.2.5 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

11.2.6 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas quantidades estimadas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial 001/2015 - Repetição;

11.2.7 – Comunicar imediatamente a Administração da Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

11.2.8 – Indenizar terceiros e/ou a Administração, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

11.2.9 – Manter, durante a vigência este Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

11.2.10 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

## **CLÁUSULA XII – DO PAGAMENTO**

A Administração da Câmara Municipal pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por lote multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento.

12.1 – No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

12.2 – Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

12.3 – O fornecedor apresentará a Nota Fiscal, acompanhada dos originais das provas de regularidade junto ao INSS e FGTS (válidas e regulares).

12.4 – O pagamento será efetivado entre o dia 20 e o dia 30 do mês da efetiva entrega do Objeto, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

12.5 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, a Administração da Câmara Municipal comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

12.5.1 – Na hipótese prevista no subitem 12.4 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

12.6 – A Administração da Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

12.7 – Não será pago o objeto fornecido em desacordo com as especificações que integram este Ato.

## **CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O reajustamento dos preços somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias decorridos da data limite para apresentação da proposta, mediante a concordância das partes.

13.1 – Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração da Câmara Municipal negociará com o fornecedor sua redução.

13.2 – Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o Contrato, poderá requerer, por escrito, o

cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento os respectivos comprovantes, como exemplo notas fiscais de aquisição de matérias-primas e

lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA XIV – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

14.1 – O FORNECEDOR, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão licitante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão licitante, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão licitante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

15.1 - Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

15.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Câmara;

15.3- Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

#### **CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

16.2 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA XVII - DO FORO**

Para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial que venham a ser.

#### **CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - PA, 17 de abril de 2015.

Mauro Roberto Dias de Oliveira  
Câmara Municipal de Paragominas  
Contratante

Jailton Mota de Lima  
Sup. Porto Alegre EIRELI - EPP  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF